

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - As Eleições da Diretoria da ADUFAL elegerão os membros da Diretoria da ADUFAL, em chapa completa, para o mandato do biênio 2021 a 2023, em processo único, pelo voto direto, em escrutínio secreto.

Art. 2º - As Eleições da Diretoria da ADUFAL serão normatizadas pelo Regimento da entidade e por este Regulamento que será disponibilizado amplamente aos associados em suas mídias sociais assim como na sede da entidade.

Art. 3º - As eleições estão convocadas pelo Presidente da ADUFAL para os dias **23 e 24 de novembro de 2021**, e acontecerão por meio de votação eletrônica, no horário das **09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas)**, tendo a sede da ADUFAL (localizada no seguinte endereço Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) como local de apoio técnico e atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as.

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) sócios da ADUFAL, entre os que estejam em gozo pleno de seus direitos, definidos/as pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes em reuniões, cujas deliberações serão registradas em ata.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um/a Presidente/a e um/a Secretário/a que assinarão os documentos por ela emitidos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá emitir Resoluções complementares ao Regulamento Eleitoral, com a finalidade de efetivar as suas normas, facilitar a participação dos sindicalizados no processo de votação e dar transparência ao pleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria da ADUFAL que lhe sejam fornecidos apoio logístico, administrativo e jurídico a serem supridos pelos prestadores de serviços à entidade.

Art. 5º - É competência da Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFAL e o presente Regulamento Eleitoral;

II - presidir o processo das eleições na sede central;

III - receber as inscrições de chapas;

IV - examinar a legalidade de cada chapa, por meio de sua documentação, observando as determinações do Regimento da ADUFAL e deste Regulamento Eleitoral;

V - homologar a inscrição de chapas, numerando-as por ordem de inscrição;

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO SINDICAL DO
ANDES SINDICATO NACIONAL. REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA -
BIÊNIO 2021-2023 - em 23 e 24 de NOVEMBRO DE 2021**

VI – validar a lista de votantes, acompanhar todo o material a ser utilizado no processo eleitoral, coordenar os trabalhos da empresa contratada pela ADUFAL para a realização da votação eletrônica;

VII – credenciar fiscais e delegados de chapa, e reunir-se com os representantes das chapas, assegurando transparência do processo e equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;

VIII - receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer do processo eleitoral;

IX - supervisionar todos os trabalhos do processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos;

X - presidir a apuração do processo eleitoral e proclamar a chapa eleita.

Art. 6º - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após sua eleição pelo Conselho de Representantes e encerra-se após a proclamação dos resultados finais.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas por meio eletrônico e com publicação no mural da sede da ADUFAL, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devidamente registradas em Ata individual de cada sessão.

Art. 8º - As despesas da Comissão Eleitoral decorrentes da atividade de organização do eleitoral, serão custeadas por ordenamento de gastos da Diretoria, conforme orçamento acordado previamente entre as citadas instâncias.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deve fazer o registro e o arquivamento de toda a documentação relativa ao Pleito Eleitoral na Secretaria da ADUFAL.

Art. 10º - A página eletrônica da entidade (<http://adufal.org.br/>) divulgará todos os documentos, prazos e etapas para a participação dos associados e transparência pública ao processo.

TÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAR CANDIDATURAS

Art. 11º - Estão aptos a candidatar-se ao pleito todos/as associados/as inscritos na ADUFAL até a data de publicação do Edital de convocação das Eleições para o biênio 2021-2023, e que estejam em dia com sua contribuição até 30 dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único – Será permitida a inscrição de chapa com candidatura de recondução de associado/a que estiverem ocupando cargo na Diretoria da ADUFAL.

Art. 12º - Será recusada candidatura de sindicalizado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior:

I - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SEÇÃO SINDICAL DO
ANDES SINDICATO NACIONAL. REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA -
BIÊNIO 2021-2023 - em 23 e 24 de NOVEMBRO DE 2021**

II - tiver reprovadas suas contas em outro exercício de função administrativa;
III - estiver exercendo cargo de direção ou função de confiança em qualquer órgão da administração pública, ou assessoria parlamentar, não se aplicando aos/as de diretores/as e coordenadores/as eleitos (as) pela comunidade universitária.

Art.13º - Para o registro de candidaturas para a Diretoria da ADUFAL serão apresentadas chapas completas contendo nominata de candidaturas aos cargos previstos no Regimento da ADUFAL, identificando claramente a candidatura a cada um dos cargos.

Art. 14º - O requerimento de inscrição de chapa candidatos (as) deve ser endereçado à Comissão Eleitoral no período **18 de outubro a 08 de novembro de 2021**, nos dias úteis, **no horário de 09h até às 17h**, que será protocolado na Secretaria da ADUFAL, que lavrará registro em ata própria e emitirá recibo, conforme estabelecido no art. 38 do regimento da ADUFAL.

§ 1 - A(s) chapa(s) será(ão) identificada(s) por denominação dada pelos integrantes e por número de ordem de inscrição.

§ 2º - Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Eleitoral, os/as candidatos(as) devem trazer em anexo:

I – Requerimento individual e Termo individual de compromisso com as normas deste Regulamento;

II – Preencher ficha de identificação com número de sócio e documentos de identidade pessoal, comprovante de contribuição sindical (cópia de contracheque ou recibo de quitação da contribuição sindical em Tesouraria) e documento oficial com foto;

III - Identificação em qual unidade é lotado/a, se servidor ativo, ou se é aposentado/a (cópia de contracheque ou declaração da Unidade Acadêmica);

IV - Documento com a proposta de trabalho da chapa.

§ 3º - Durante o período de inscrição faculta-se à chapa concorrente substituir algum de seus componentes por motivo de renúncia expressa por escrito.

Art. 15º - É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16º - A Comissão Eleitoral Geral divulgará por meio de edital publicado na sede da entidade e de sua página eletrônica na internet, a inscrição de chapa(s) e candidatos/as inscritos, **até 24 horas após o recebimento do requerimento de inscrição**.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, receberá pedido de impugnação de chapa **em até 24h** após a publicação do Edital de divulgação de sua inscrição, a ser representado por requerimento protocolado na Secretaria da ADUFAL, que emitirá recibo.

Art. 17º – A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Regimento da ADUFAL ou neste Regulamento Eleitoral.

Art. 18º – A Comissão Eleitoral notificará à chapa cuja candidatura(s) recebeu pedido de impugnação **até 24 horas** após o recebimento do requerimento de impugnação, por meio de correio eletrônico, para que esta apresente defesa escrita e comprovação documental pertinente até o dia útil seguinte às 17h.

Art. 19º – Instruído o processo de impugnação a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua procedência **em até 02 dias úteis** do recebimento da defesa escrita da chapa notificada.

Art. 20º – Sendo deferido o requerimento de impugnação a chapa concorrente terá 48 horas para substituir a candidatura impugnada.

Art. 21º – Será impugnada pela Comissão Eleitoral a chapa que mantiver em seus materiais de divulgação nomes de candidatos impugnados e não homologados.

Art. 22º – A Comissão Eleitoral, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, bem como as normas do Regimento da ADUFAL e do presente Regulamento Eleitoral, homologará a inscrição de chapas concorrentes ao pleito fazendo publicar Edital na sede da ADUFAL e em sua página eletrônica na internet.

Art. 23º – Cada chapa inscrita poderá inscrever dois representantes, um titular e um suplente, para interlocução direta com a Comissão Eleitoral.

TÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24º - A Campanha Eleitoral desenvolver-se-á **da data da homologação de candidatura até o dia 22 de novembro de 2021.**

Art. 25º – A partir da homologação de sua inscrição ao pleito a chapa poderá realizar propaganda eleitoral, por meios eletrônicos e/ou divulgação de material de divulgação de sua proposta de trabalho à categoria. A campanha eleitoral deve se conduzir com base na divulgação da proposta de trabalho para a ADUFAL.

Art. 26º – A Comissão Eleitoral promoverá pelo menos um debate virtual entre as chapas concorrentes ao pleito, facultando-se a transmissão via mídias sociais.

Parágrafo Único - As normas para o debate serão definidas pela Comissão Eleitoral em consonância com as chapas concorrentes.

Art. 27º – A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da ADUFAL que envie informações aos associados, por correio eletrônico, sobre o calendário eleitoral, e sobre os procedimentos para votação eletrônica, assim como determinará a publicação, na página de internet da ADUFAL, de material de divulgação das Eleições para que todos/as associados/as tenham os esclarecimentos necessários para exercer seu direito ao voto. A ADUFAL deverá enviar material de campanha das chapas concorrentes para todos os associados votantes via e-mail por meio de mala direta.

Art. 28º - As chapas concorrentes terão acesso à lista de votantes após sua homologação por parte da Comissão Eleitoral, mas não serão divulgados dados de cadastro pessoal dos associados.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 29º - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.

Parágrafo Único - O horário de votação será **das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), nos dias 23 e 24 de novembro de 2021.**

Art. 30º – A Comissão Eleitoral instalará na sede da ADUFAL (localizada no seguinte endereço Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) uma Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as, inclusive disponibilizará computadores e rede de internet, caso o atendimento seja presencial, e telefones para atendimento remoto.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º - A Comissão Eleitoral registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

I - Acompanhar o processo de votação.

II - Acompanhar as atividades da Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos sócios na sede da ADUFAL, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa.

§ 1º - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **17 de novembro de 2021**. A lista de Fiscais das chapas concorrentes será divulgada em mural na sede da entidade e em sua página eletrônica.

Art. 32º - Caberá a ADUFAL garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 33º - A apuração dos votos será feita na sede da ADUFAL sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e elaborará a respectiva **Ata de Apuração**, que será publicada no Mural da sede da ADUFAL e em sua página eletrônica e mídias sociais.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 34º - Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessário alguma diligência que demande prazo maior.

Art. 35º – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos a Comissão Eleitoral emitirá **Ata de RESULTADOS FINAIS** proclamando a chapa vencedora, para encaminhamentos oficiais de sua posse.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – A Comissão Eleitoral terá acesso a toda a documentação oficial da ADUFAL que seja necessária para o cumprimento do presente regulamento Eleitoral.

Art. 37º - Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constranger o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 04 de outubro de 2021

Aprovado pelo Conselho de Representantes da ADUFAL

Membros da Comissão Eleitoral indicados pelo Conselho de Representantes da ADUFAL.